



# Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CONTROLE INTERNO



## RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(LEGISLATIVO)

Exercício de 2025

### 1. Normatização

Como parte integrante do presente relatório de Controle Interno, encaminho no anexo I, a Lei Municipal nº 23-2011, criação do cargo de Controlador Interno, Lei Municipal 041-2013, dispõe sobre as atividades do Controle Interno e Decreto 086-2016, estabelece as atividades e atribuição do ocupante do cargo de Controlador Interno.

### 2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2025 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: ABEL DA GUIA DE MOURA E COSTA JUNIOR	CPF: 053.477.659-09
Período de responsabilidade: 01/01/2025 até 31/12/2025	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	( X ) SIM ( ) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: ESCRITURÁRIO II	
Formação Acadêmica: (Apresentar cópia do documento comprobatório)	( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio/Técnico ( X ) Superior ( ) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? ( x ) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. ( ) Não, justificar.	
JUSTIFICATIVA:	

### 3. Relação de Servidores

- ✓ Afirmamos que esta Controladoria não dispõe de servidores designados a dar apoio aos trabalhos do Controlador Interno

### 4. Síntese das avaliações

- ✓ O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
<b>Adequação da LOA ao PPA e à LDO</b>	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
<b>Execução Orçamentária</b>	
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
<b>Alterações Orçamentárias</b>	
Créditos Suplementares	REGULAR
Créditos Especiais	REGULAR
Créditos Extraordinários	REGULAR
<b>Gastos com Pessoal do Poder Legislativo</b>	



# Câmara Municipal de Doutor Ulysses

## Estado do Paraná

### CONTROLE INTERNO



Apropriação contábil da Despesa	REGULAR
Limite de Gastos	REGULAR (4,32%)
<b>Limites Constitucionais</b>	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%)	REGULAR (6,10%)
Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%)	REGULAR (60,45%)
<b>Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas</b>	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	REGULAR

(\*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(\*\*) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

#### 5. Considerações relevantes quanto ao item 4 do Relatório

- ✓ Com relação aos pontos de análise constantes na tabela do item 4, constatamos que a Câmara Municipal de Doutor Ulysses, manteve regularidade em todos os quesitos de avaliação, motivo pelo qual deixamos de apontar maiores especificações acerca dos itens avaliados.

#### 6. Demais ações desenvolvidas

- ✓ O suprimento das informações requisitadas pelo Tribunal de Contas, ocorre da seguinte forma, assim que a demanda apresentada pelo TCE é apresentada encaminhamos ao setor responsável para que providencie as informações/esclarecimentos requisitados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



# Câmara Municipal de Doutor Ulysses

## Estado do Paraná

CONTROLE INTERNO



### AVALIAÇÃO DA GESTÃO

#### (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2022, do **CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

DOUTOR ULYSSES – PR, 25/03/2026.

ABEL DA GUIA DE MOURA E COSTA JUNIOR  
CONTROLADOR INTERNO

**\*\*\*CONCLUSÃO PELA: REGULARIDADE**